PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 197/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 09/11/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca *autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e dá outras providências.*, conforme mensagem nº 137/2021.

Em sua mensagem o proponente informa que o crédito refere-se à devolução de valores existentes na conta corrente nº 78925-9, agência nº 495-2, do Banco do Brasil, tendo em vista o contido no Memorando nº 519, de 29 de setembro de 2021 , da Secretaria Municipal de Assistência Social e na Resolução nº 005/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) (anexos), a qual aprovou a Prestação de Contas Final dos recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA e autorizou a devolução do recurso remanescente que não pode ser aplicado, pois o objeto foi finalizado.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

Adicionalmente informa que, o valor da fonte era de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados à aquisição de um veículo, restando apenas R$ 46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos) na conta do Município. Destes, R$ 46,25 (quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) se referem ao superávit de 2020 e R$ 0,53 (cinquenta e três centavos) são oriundos dos rendimentos obtidos em 2021. Para o valor de R$ 0,53, será enviado Projeto de Lei em seguida, objetivando a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação do referido recurso.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete por Fonte de Recurso relativo ao ano de 2020, foi apresentado junto ao presente projeto e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos "932 - FIA AFAI -- Aquisição de um veículo R$ 84.000,00". Neste contexto foi anexado também relatório de fluxo de caixa que trata do referido recurso.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada de toda a documentação, levando em consideração que esta comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal.

Em face do exposto o voto desta relatoria é **FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 197/2021 à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCOS MARINI

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de novembro de 2021, **acompanham** o voto do relator do Projeto de Lei nº 197/2021.

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro